



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

INDICAÇÃO Nº 1660/2025

34 A.O.

Excelentíssimo Senhor  
Rafael Vieira Faria  
Presidente da Câmara Municipal  
Pedro Leopoldo-MG

|                  |
|------------------|
| APROVADO         |
| Sala das Sessões |
| Em 20 / 10 / 25  |
| Rafael Faria     |
| PRESIDENTE       |

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** ao Poder Executivo, determinar ao setor competente, adote as providências necessárias para implementar e incentivar a realização de visitas pedagógicas periódicas dos alunos das escolas municipais aos parques ecológicos da região, especialmente ao Parque Estadual do Sumidouro.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa integrar o processo educacional a práticas de educação ambiental, proporcionando aos alunos da rede municipal de ensino experiências significativas em espaços naturais que contribuam para a formação de uma consciência ecológica crítica e participativa.

O Parque Estadual do Sumidouro, localizado na região e reconhecido por sua rica biodiversidade, relevância geológica, além de seu patrimônio histórico e arqueológico, é um ambiente ideal para a promoção da educação ambiental e do conhecimento interdisciplinar. O local oferece trilhas educativas, visitas guiadas, museus, grutas e diversas atividades que dialogam com os conteúdos das áreas de Ciências da Natureza, História, Geografia e Sustentabilidade.

Além disso, essas atividades contribuem para o desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes, fortalecendo o vínculo com o meio ambiente e incentivando o respeito à natureza e ao patrimônio cultural. A vivência fora da sala de aula promove o aprendizado significativo, o trabalho em equipe e o exercício da cidadania.

A iniciativa pode ser realizada em parceria com o Instituto Estadual de Florestas (IEF), universidades, ONGs ambientais e outros órgãos que possam oferecer suporte técnico e logístico, otimizando recursos e ampliando o alcance do projeto.

Por fim, vale destacar que a Constituição Federal e a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) atribuem ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, reforçando a pertinência desta proposta.

Diante do exposto, solicito o acolhimento desta indicação, com a consequente análise e adoção das medidas cabíveis pelo Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025.

  
Cynthia Salomão Bastos Faria  
Vereadora